

não entregar os itens solicitados, de forma que está sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)”

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

12. No mesmo sentido, determina a Cláusulas 16 do Edital, in litteris:

“16.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

(...)

16.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Tribunal de Justiça do Amazonas poderá aplicar ao contratado, além da sanção prevista no item 16.1, as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” do inciso anterior e a prevista no item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do inciso anterior.

16.6 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

16.7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.” (grifos nossos)

13. À luz do exposto, estando configurada a inexecução parcial do contrato, determino a aplicação das penalidades de (i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e (ii) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, à OPC DISTRIBUIDORA LTDA., tudo com amparo no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e na Cláusula 16 do Edital, uma vez que a empresa estava obrigada a manter sua regularidade fiscal e previdenciária e a entregar as mercadorias solicitadas enquanto perdurasse a vigência da ARP n.º 04/2010-TJAM.

14. Determino que esta decisão seja publicada no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

15. Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

16. Ademais, verifico que existem outras Atas de Registro de Preços desta Corte de Justiça em que a OPC DISTRIBUIDORA LTDA. figura como fornecedora de materiais, as quais deverão ser rescindidas, uma vez que a empresa até já foi penalizada nos autos do PA n.º 2011/017505, com a suspensão de participar de licitação e contratar com este Tribunal, pelo prazo de 01 (um ano), conforme publicação acostada às fls. 239/240 daquele caderno processual.

17. Em última ratio, entendo que a penalidade de suspensão temporária de participar e contratar da empresa só pode ser novamente aplicada a partir do momento em que a empresa retomar a sua situação de desimpedida e, portanto, considerando a penalidade aplicada no processo administrativo n.º 2011/017505 (já mencionada), **o prazo da penalidade ora aplicada após o decurso da sanção aplicada naquele feito.**

18. Cientifique-se a empresa penalizada.

19. Às Divisões de Expediente e de Infraestrutura e Logística para as providências.

20. Após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus/AM, 29 de fevereiro de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2011/022367

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Assunto: Solicitação de Adesão/Aquisição à Ata de Registro de Preços n.º 004/2010 (LOTE 5, itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20) do Pregão Presencial n.º 012/2010.

DECISÃO

01. Na última manifestação desta Presidência, insertada às fls. 74/76, determinei a intimação da empresa **OPC DISTRIBUIDORA LTDA.**, consoante estipula o §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, com o posterior encaminhamento dos autos à Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência para análise.

02. Certidão de fl. 85 explicita que não houve qualquer manifestação da empresa.

03. Em parecer de fls. 91/98, a Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência opinou pela aplicação das penalidades de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, à OPC DISTRIBUIDORA LTDA., com amparo no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que a empresa estava obrigada a manter sua regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da ARP n.º 04/2010-TJAM.

04. É o relato sucinto.

05. Compulsando detidamente os autos, tem-se que à fl. 64 dos autos em comento, foi juntada cópia de manifestação da empresa OPC DISTRIBUIDORA LTDA., no bojo do qual explicitou que, por dificuldades financeiras, não efetuou o recolhimento dos impostos perante a Receita Federal e, por isso, não poderá renovar suas